

2.060,00	3/10/2005
6.100,00	3/10/2005
4.080,00	1/11/2005

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14064-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14065/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.317/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirândia - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Antônio Eliberto Barros Mendes, ex-prefeito do município de Palmeirândia/MA, em virtude da impugnação total das despesas realizadas durante a execução do Convênio 866/2010 (Siafi/Siconv 738472), que foi firmado entre o MTur e aquele Município, com o objetivo de incentivar o turismo, por meio da realização do Projeto intitulado "Festa Junina", no período de 25 a 26/6/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Antônio Eliberto Barros Mendes para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Eliberto Barros Mendes, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar Antônio Eliberto Barros Mendes ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR R\$	DATA
100.000,00	18/05/2011

9.4. aplicar a Antônio Eliberto Barros Mendes a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 175.000 (cento e setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14065-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 8 de novembro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no art. 45, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e na Portaria n. 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018,

resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				VALOR U T E
									S	N	P	O	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União													40.700.000
Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											40.700.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100					40.700.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												40.700.000	
TOTAL - GERAL												40.700.000	

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				VALOR U T E
									S	N	P	O	
0568 Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça													40.700.000
Atividades													
02 122	0568 20TP	Ativos Cíveis da União											40.700.000
02 122	0568 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100					40.700.000
TOTAL - FISCAL												40.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												40.700.000	

